



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 39, de 15 de março de 2021.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa
Em: <u>15.03.21</u>
<i>Handwritten signature</i>
Servidor/Matrícula Nº <u>041165-5</u>

Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Izabel do Pará, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

CONSIDERANDO a reunião com o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no Âmbito do Município de Santa Izabel do Pará;

CONSIDERANDO que a região metropolitana encontra-se classificada em bandeira PRETA, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Santa Izabel do Pará, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, está autorizado a adoção de todas as medidas administrativas necessária à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A Administração Pública deverá adotar as seguintes providências:



Município de Santa Isabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VI – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público, quando se fizer necessário.

Art. 4º. Ficam atendidas as disposições previstas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, bem como, atende-se o artigo 9º da mesma lei.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registra-se. Publique-se. Comunique-se a Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará. Cumpra-se.
Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará, 15 de março de 2021.

EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará